

É importante destacar que o texto da Constituição Federal (Artigo 103-B) apresenta especificamente os membros que compõem o **Plenário do CNJ**, ou seja, os conselheiros que possuem o poder de decisão final. Além deles, existe um corpo administrativo e funcional que faz o órgão funcionar.

Regras Gerais dos Mandatos (Art. 103-B, Caput)

O CNJ possui uma estrutura de mandatos rotativos:

- **Total de membros:** 15 conselheiros.
- **Duração do mandato:** 2 anos.
- **Recondução:** É permitida **apenas uma** recondução consecutiva.
- **Tempo máximo de permanência:** 4 anos (2 anos do mandato original + 2 anos da recondução).

Para ocupar uma cadeira no plenário do CNJ, o ramo do Judiciário precisa cumprir dois requisitos: ser uma **justiça permanente** e possuir **segundo grau de jurisdição**.

Sabendo disso, **NÃO possuem assento no CNJ:**

- **Justiça Eleitoral:** Fica de fora por ser considerada uma justiça especializada/temporária (seus membros têm mandatos fixos e vêm de outros órgãos).
- **Justiça Militar:** Fica de fora porque, na sua estrutura base originária, não possui um segundo grau de jurisdição próprio estruturado da mesma forma (como os TRFs ou TJs).
- **Outras Funções Essenciais à Justiça:** Os membros das **Procuradorias Públicas** (como a AGU e PGEs) e da **Defensoria Pública** também **NÃO** fazem parte da composição do CNJ.

Divisão Detalhada dos 15 Membros

Podemos dividir os 15 membros do Plenário em quatro grandes blocos:

Bloco 1: A Alta Cúpula dos Tribunais Superiores (3 membros)

- **O Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF):** Por direito, assume também a **Presidência do CNJ**.
- **1 Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ):** Indicado pelo próprio STJ (este ministro exercerá a função de *Corregedor Nacional de Justiça*).
- **1 Ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST):** Indicado pelo próprio TST.

Bloco 2: Os Demais Magistrados (6 membros)

Aqui vigora uma lógica de **trios por ramo de justiça**, composto por instâncias superiores e juízes de primeiro grau, além de uma regra sobre **indicações**:

Justiça Estadual (Vinculada ao STF):

- **1 Desembargador de Tribunal de Justiça (TJ):** Indicado pelo **STF**.
- **1 Juiz Estadual:** Indicado pelo **STF**.

Justiça Federal (Vinculada ao STJ):

- **1 Desembargador de Tribunal Regional Federal (TRF):** Indicado pelo **STJ**.
- **1 Juiz Federal:** Indicado pelo **STJ**. *(Essa vinculação existe porque o Presidente do Conselho da Justiça Federal - CJF é o próprio ministro do STJ).*
- **Justiça do Trabalho (Vinculada ao TST):**
- **1 Juiz de Tribunal Regional do Trabalho (TRT):** Indicado pelo **TST** *(o juiz do TRT possui status de desembargador).*
- **1 Juiz do Trabalho** (primeira instância): Indicado pelo **TST**.

Bloco 3: Funções Essenciais à Justiça - Ministério Público e Advocacia (4 membros)

Ministério Público (MP):

- **1 membro do Ministério Público da União (MPU):** Indicado pelo Procurador-Geral da República (PGR). O PGR indica o membro, mas ele próprio não ocupa essa cadeira.
- **1 membro do Ministério Público Estadual (MPE):** Escolhido pelo PGR a partir de uma lista de nomes indicados pelos órgãos competentes de cada estado. Como o Ministério Público brasileiro é dividido entre MPU e os 27 MPs Estaduais, definiu-se que o PGR centralizaria as indicações para simplificar o processo.
- **Advocacia:**
- **2 Advogados:** Indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Bloco 4: Sociedade Civil / Cidadãos (2 membros)

- **1 Cidadão** com notável saber jurídico e reputação ilibada indicado pela **Câmara dos Deputados**.
- **1 Cidadão** com notável saber jurídico e reputação ilibada indicado pelo **Senado Federal**.

Resumo

Origem do Membro	Quantidade	Quem Indica / Escolhe
STF	1	O próprio Presidente do STF (é o Presidente do CNJ)
STJ	1	O próprio STJ (será o Corregedor)
TST	1	O próprio TST
Justiça Estadual	2 (1 Des. / 1 Juiz)	Indicados pelo STF
Justiça Federal	2 (1 Des. / 1 Juiz)	Indicados pelo STJ
Justiça do Trabalho	2 (1 Juiz TRT / 1 Juiz do Trabalho)	Indicados pelo TST
Ministério Público	2 (1 MPU / 1 MPE)	Indicados / Escolhidos pelo PGR
Advocacia	2	Indicados pelo Conselho Federal da OAB
Sociedade Civil	2	1 pela Câmara dos Deputados e 1 pelo Senado
TOTAL	15 membros	Mandato de 2 anos (1 recondução)